

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 743/2010 - CONSU DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

**ESTABELECE NORMAS PARA OS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU A DISTÂNCIA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - CONSU, em sua reunião de 12 de abril de 2010, na forma do artigo 53 e o artigo 56 § 1o, do Estat,erc, bç,6Féj:0cRíàxOhí0oRO;àéih0sRFà::;

bEi,j0öR-;àíöz6ê.cóg nj0öOF9;à:íiâFO,

§ 2º O Lato Sensu a Distância da UECE respeitará o enquadramento jurídico específico que regulamenta essa modalidade educativa, a partir do que preceitua o Decreto Federal nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei Federal Nº 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira-LDB.

§ 3º O Lato Sensu a Distância da UECE compreende as modalidades Aperfeiçoamento e Especialização, ambas levando à certificação.

Art. 3º O Lato Sensu a Distância da UECE será proposto, através de projetos autossustentáveis, sem financiamento amparado no custeio da UECE e sem carga horária incluída na carga horária contratual de docentes do quadro da Fundação Universidade Estadual do Ceará–FUNECE.

§ 1º Em casos excepcionais e considerando a missão da UECE, com a devida justificativa aprovada no processo, o curso pode ser oferecido com carga horária incluída na carga horária contratual de docente do quadro da FUNECE, desde que o colegiado do curso ao qual o professor seja vinculado consinta essa inclusão e o Conselho de Centro ou Faculdade a homologue. Nesse caso, não deve haver remuneração extra nem cobrança de mensalidade aos alunos.

Art. 4º O Lato Sensu a Distância

d)

Art. 6º Os cursos de Aperfeiçoamento são caracterizados como se segue:

- a) a duração mínima é de 120 (cento e vinte) horas de disciplinas teóricas;
- b) a titulação mínima do coordenador é mestre;
- c) a proporção mínima de professores com grau de mestre ou doutor é de 2/3 (dois terços);
- d) não há exigência de defesa de monografia.

§ 1º Os cursos de Aperfeiçoamento poderão ser oferecidos de modo independente, ou como módulo de curso de Especialização, devendo a Chamada Pública de Seleção registrar os critérios que diferenciarão a certificação final.

§ 2º Para os cursos de Aperfeiçoamento oferecidos de modo independente, os procedimentos gerais de tramitação seguem os mesmos passos dos cursos de Especialização.

Art. 7º Os cursos de Especialização terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de disciplinas teóricas, computadas as horas de interação assíncrona e síncrona com o professor tutor, as horas de autoaprendizagem, e 90 (noventa) horas devem ser reservadas, obrigatoriamente, para a elaboração individual de monografia.

§ 1º Além da carga horária teórico-prática, serão computadas, obrigatoriamente, 90 (noventa) horas por monografia defendida e, eventua

Art. 12 O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade

§ 5°

- e) zelar pela eficiência orçamentária objetivando prevenir e corrigir inadimplência dos alunos, a fim de viabilizar a continuidade do projeto;
- f) aprovar programa das disciplinas;
- g) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 17 No programa de cada disciplina constarão:

- a) nome da disciplina;
- b) nomes do professor responsável e dos auxiliares, quando houver, com as respectivas titulações;
- c) número de créditos;
- d) conteúdo programático com a ementa ou súmula dos temas incluídos;
- e) número de horas teóricas, de horas práticas e de horas teórico-práticas, quando houver;
- f) proposta metodológica;
- g) sistema de avaliação;
- h) bibliografia;
- i) outras informações julgadas necessárias.

§ 1º O programa de cada disciplina é apresentado pelo respectivo professor, antes do início do curso, para aprovação pelo coordenador, respeitando a ementa proposta no projeto do curso.

§ 2º A unidade básica, para avaliação da intensidade e da duração das disciplinas de Pós-Graduação, é o crédito.

§ 3º A unidade de crédito de que trata o parágrafo precedente é de 15 (quinze) horas/aula.

§ 4º

Art. 19

Art. 24 O aluno que, por motivo justo, venha a perder o prazo para defesa da monografia, poderá requerer prorrogação de até 60 (sessenta) dias, a ser julgada por comissão constituída pela coordenação, para esse fim.

Parágrafo único - Consideram-se motivos justos, para o que dispõe o caput deste artigo, as seguintes ocorrências: problemas graves de saúde devidamente comprovados por atestado médico; óbito dentro da família nuclear; e outros motivos avaliados como de igual gravidade pela comissão.

Art. 25 A monografia constitui-se em trabalho individual, de pequeno porte, sem obrigação de originalidade, obedecendo à metodologia científica, focando assunto que se enquadre nas linhas de pesquisa estabelecidas pelo curso, podendo apresentar os seguintes conteúdos:

- a) estudo bibliográfico crítico;
- b) estudo crítico sobre prática profissional;
- c) estudo teórico;
- d) estudo de campo;
- e) plano institucional;
- f) plano de pesquisa destinado à seleção de programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º Cabe à coordenação do curso, a indicação dos orientadores de monografia.

§ 2º O professor orientador de monografia pode não ser

Parágrafo único – Ao aluno que não cumpriu a exigência da defesa de monografia no tempo hábil, ou que tenha obtido conceito Não Satisfatório (NS), serão expedidos

